

Segundo relato do Diretor de Secretaria da Auditoria Militar, haveria somente uma psiquiatra para realizar exames de higidez mental para todo o Estado, incluindo a Justiça comum e Militar, o que atrasa muito o andamento dos processos, sendo recorrente a prescrição. De acordo com o relato, há demora de um ano para marcação do exame que, via de regra, é realizado cerca de seis anos após a designação.

**Deliberação:**

O CNJ encaminhará ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, bem como ao Secretário de Segurança Pública, solicitando que envide esforços para a regularização e agilização do serviço de polícia técnica, que é essencial ao bom andamento dos processos criminais.

Recomenda-se que o Tribunal também empreenda tratativas com o Poder Executivo no sentido da solução do problema.

**7.6. Termos Circunstanciados**

Na Comarca de Marituba houve reclamação quanto à falta de maior detalhamento na elaboração dos termos circunstanciados relativos a infrações de menor potencial ofensivo.

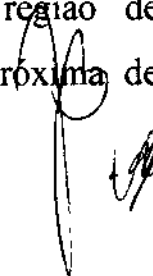
**Deliberação:**

O CNJ dará notícia à Secretaria de Segurança Pública do problema, sem prejuízo da oportunização de orientação pelos próprios magistrados aos policiais da Comarca.

**7.7 Delegacias de Polícia**

As Delegacias de Polícia do interior não comportam presos e muitos são deslocados para estabelecimentos em cidades maiores, muitas vezes a centenas de quilômetros.

Existem localidades como Castelo dos Sonhos, na região de Altamira, nas quais não há cadeia pública. A cadeia mais próxima de



Castelo dos Sonhos é a de Novo Progresso, onde não há estabelecimento apto a receber mulheres.

Uma mulher que é presa em Castelo dos Sonhos ou Novo Progresso, região de alta incidência de tráfico de drogas, precisa ser deslocada para a cadeia pública ou presídio mais próximo por via aérea ou rodoviária, inexistindo qualquer plano de contingência para atender tais necessidades. A viagem de carro demora ao menos dois dias e exige escolta, inexistindo na região policiais que possam ser deslocados para a tarefa sem grande prejuízo da segurança da população local.

### **Recomendação:**

O Tribunal de Justiça local deve formular projetos e efetivar diligências junto ao Governo do Estado e ao Governo Federal, de forma que sejam criadas condições reais para a o transporte de mulheres presas ou adolescentes apreendidos que necessitem de internação em localidades distantes.

## **8. Juizados Especiais**

### **8.1. Estrutura**

No interior, a exemplo de Santarém e Marabá, os Juizados Especiais não são varas, mas extensões das varas comuns, funcionando em expediente diverso, ou, em outras localidades, no mesmo expediente. Como o número de servidores já seria insuficiente para as varas, em razão da demanda dos juizados há um acúmulo ainda maior. Como se não bastasse, o sistema informatizado não é utilizado nos Juizados Especiais do interior. Com isso, há relato de que as partes preferem a Justiça Comum aos Juizados Especiais.

Em Marabá o juizado utiliza uma planilha Excel para controle dos processos, que roda apenas em um dos computadores existentes, já obsoleto, o qual necessita de disquete para o *back up* dos dados, pois não

possui leitor de CD. Se a máquina parar de funcionar todos os dados dos processos serão perdidos, com graves prejuízos.

Como os feitos do juizado tramitam à margem de qualquer sistema de informática, as partes e defensores devem comparecer semanalmente aos balcões das varas para saber do andamento de seus processos, gerando um movimento acima das possibilidades locais de atendimento, dado o exíguo quadro de servidores já relatado.

Em Brasil Novo, comarca localizada à margem da Rodovia Transamazônica, em que pese a condição social desfavorecida da grande maioria da população, inexistente um juizado especial cível formal, e não foi criado método para que a serventia existente possa acolher e processar os pedidos de até 20 salários mínimos de pessoas desacompanhadas de advogado, observada a gratuidade.

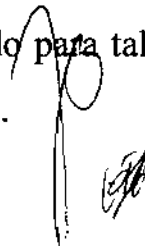
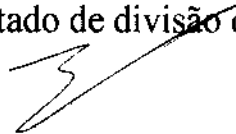
#### **Recomendação:**

É recomendada a criação de varas específicas de Juizado, com estrutura própria e sistema informatizado.

Em Comarcas de pequeno porte deve ser regulamentado o processamento das causas da competência dos Juizados Especiais pela própria serventia existente.

#### **8.2. Juizados Especiais do Consumidor de Belém**

A situação dos Juizados Especiais do Consumidor pode ser qualificada como grave no tema da morosidade, sendo as audiências marcadas para o ano de 2011, em situação que merece especial atenção por parte do Tribunal, tendo em vista a relevância da matéria envolvida e a expectativa criada em torno de uma vara com tal especialização entre os jurisdicionados. Ao que se pode apurar, em uma primeira impressão, bem como em estudo elaborado pela Juíza Titular da 1ª. Vara, Luzia do Socorro Silva dos Santos o problema é sistêmico, podendo ter contribuído para tal situação o critério adotado de divisão de competências por bairros.



**Determinação:**

A Corregedoria local deverá realizar correição no Juizado Especial do Consumidor na Comarca de Belém, bem como estudos sobre a competência territorial e material da vara, além de disponibilizar sistema mais expedito para intimações, no prazo de 60 dias.

**9. Varas Agrárias**

É complexo o tema das varas agrárias do Estado do Pará, consideradas as particularidades da situação fundiária, das irregularidades no registro imobiliário e das dimensões territoriais daquele Estado da Federação. As cinco varas existentes apresentam pouco movimento processual, talvez decorrente da distância dos locais dos conflitos. Exige-se dos magistrados a freqüência a um curso de direito agrário, mas não há magistrados com tal titulação interessados em trabalhar em tais varas e o Tribunal não realiza de forma periódica o curso exigido para que um magistrado possa concorrer à vara. Há relato ainda de falta de efetividade, por não serem cumpridas as decisões.

Na vara agrária de Marabá, por exemplo, a juíza informou que possuía mais de cinquenta decisões aguardando cumprimento; o cumprimento somente pode se dar mediante o comparecimento de força militar específica em Marabá, que se desloca de Belém.

Embora Altamira esteja localizada em região notoriamente marcada por violência e conflitos relacionados à posse de terras, a Vara Agrária da Comarca não conta com juiz titular e é gerida por juiz substituto, o qual, apesar de muito dedicado, está há poucos meses na carreira, dispõe de precárias condições de trabalho e não soube informar por quanto tempo perdurará a sua designação na Comarca.

A estrutura do cartório da Vara agrária de Altamira, instalado fora do Fórum, é bastante deficiente, e não há trabalhos itinerantes em andamento,

embora tenha sido noticiado tratar-se do Município com a maior extensão territorial do Brasil.

Há inúmeras decisões de reintegração de posse aguardando cumprimento pelo Governo do Estado há vários meses.

Incidentes suscitados pelo INCRA, relativos à competência da Justiça federal ou Estadual sobre determinadas matérias, trazem dificuldades para a boa tramitação de parte dos processos.

**Recomendação:**

Embora o tema seja complexo, parece claro que a situação atual não é satisfatória, devendo o Tribunal realizar estudo no sentido do aprimoramento dos serviços.

As designações dos magistrados devem perdurar por prazo pré definido, salvo exceções devidamente justificadas) e comarcas sem movimento devem ser atendidas exclusivamente por trabalhos itinerantes, de forma que uma mesma estrutura de trabalho sirva a várias localidades.

O eventual desumprimento das decisões judiciais por parte do Governo do Estado deve ser comunicado ao Tribunal de Justiça, ao qual incumbe tomar todas as providências cabíveis para que o grave problema seja superado.

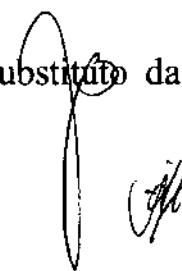
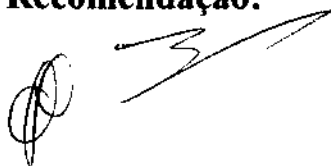
O Tribunal de Justiça local deve efetivar pesquisa aos seus juízes sobre o número de incidentes de incompetência suscitados pelo INCRA. Em seguida deve organizar reunião com o órgão e com representantes da Justiça Federal, a fim de que as dificuldades sejam superadas.

**10. Justiça Militar**

**10.1. Cargo de Juiz Substituto**

Há onze anos está sem provimento o cargo de Juiz Substituto da Auditoria Militar.

**Recomendação:**



Recomenda-se a realização de concurso público a fim de evitar a descontinuidade de serviço nas férias do único magistrado.

### **10.1. Instalações**

Não obstante a estrutura geral do prédio seja boa e tenha sido recentemente reformado e ampliado, as instalações da Secretaria são pequenas e localizadas no antigo porão do prédio com pé direito baixo e pouca iluminação natural e ventilação.

#### **Recomendação**

Recomenda-se que seja dada continuidade ao processo já em andamento para desapropriação de prédio contíguo onde será instalada a Secretaria.

### **11. Equipamentos**

A 12ª. Vara Criminal da Comarca da Capital não dispõe de máquina copiadora, que somente está disponível no prédio vizinho. No prédio onde funciona a 4ª Vara Cível, há apenas uma copiadora.

Na 1ª. Vara Cível de Icoaraci, há computadores que foram adquiridos pelos servidores, pois os existentes são antigos e não comportam o sistema SAP.

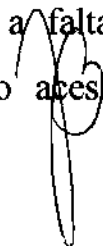
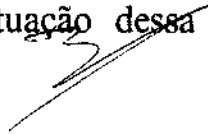
Em Santarém há varas com apenas uma impressora disponível.

#### **Recomendação:**

Realização de estudo pelo Tribunal sobre a distribuição racional e equânime dos equipamentos de informática e assemelhados, no prazo de 30 dias, devendo informar ao CNJ as medidas adotadas a respeito.

### **12. Ministério Público**

O Ministério Público é função essencial à Justiça e a falta ou deficiência na atuação dessa instituição afeta diretamente o acesso à



Justiça, impondo-se a tomada de medidas por parte dos órgãos do judiciário na relação com o MP.

Embora o CNJ não tenha competência para atuação direta junto a órgãos do MP, não podem ser ignorados os problemas que afloram por ocasião das inspeções, os quais serão objeto de comunicação aos órgãos competentes.

### **12.1. Remessa de Autos ao Ministério Público**

De modo geral, a carga ao Ministério Público se dá conforme o Promotor se dispõe a receber os autos. Na 9ª. Vara Criminal de Belém, são 41 caixas de processos aguardando remessa ao MP. No caso da 12ª. Vara Criminal de Belém há um armário repleto de processos *aguardando* que o MP venha retirá-los em carga.

#### **Recomendação:**

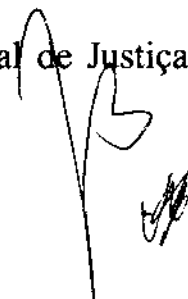
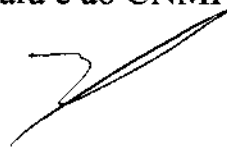
Recomenda-se ao Tribunal e a realização de gestões junto à Procuradoria-Geral de Justiça no sentido da expedição de regulamentação conjunta, Termo de Ajustamento ou Convênio para que os autos sejam remetidos por uma instituição e devolvidos por outra, de forma periódica e sistemática.

#### **Determinação:**

Sem prejuízo do ajustamento acima proposto, deverá ser regulamentada pela Corregedoria local, no prazo de 90 dias, a determinação de carga imediata dos autos para o MP, sem limite de quotas sugeridas por aquele órgão. Em caso de recusa, ou decorrido o lapso de 30 dias sem retirada, os autos deverão ser entregues no Protocolo do MP, contra a entrega de recibo.

#### **Deliberação:**

Comunique-se a prática das quotas à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará e ao CNMP.



### **12.2. Substituição em Férias**

Na 12ª. Vara Criminal de Belém foi informado que não há designação de Promotor para o período de férias do titular.

#### **Deliberação:**

Comunique-se o fato à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará.

Na 12ª. Vara Criminal de Belém foi constatado que não há Promotor de Justiça com atuação exclusiva na vara, estando o Promotor titular designado também para outra comarca, de modo que passa dias sem comparecer na vara, recusando-se, por vezes, a receber autos em carga. Segundo informado por ocasião da inspeção, há dezenas de feitos aguardando carga por parte do MP. Há registro, ainda, de inquéritos em carga com o MP há mais de três anos.

#### **Deliberação:**

Comunicação do fato à Corregedoria do MP do Pará e ao CNMP.

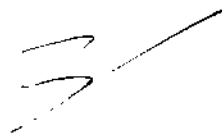
### **12.3. Comarca de Altamira**

A ausência da presença regular de representante do Ministério Público na Comarca (somente a primeira promotoria possui titular e pelas demais varas respondem promotores de outras regiões) prejudica o andamento regular dos processos e acarreta o adiamento de inúmeras audiências.

#### **Deliberação:**

Comunicação do fato à Procuradoria-Geral de Justiça do Pará e ao CNMP.

### **12.3. Prazos Excedidos**



Na Comarca de Altamira foi relatada permanência de autos em carga por mais de dois anos (Inq. 1986.2.000007-6, desde 22.5.06 e Inq. 1991.2.000003-3 desde 4.9.07). Fatos análogos se deram em Marituba.

**Determinação:**

Fica determinada a cobrança dos autos em carga com prazo excedido, comunicando-se a Corregedoria do MP em caso de recalcitrância.

**13. Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais**

Aspecto importante da atuação do Poder Judiciário é a fiscalização das serventias extrajudiciais. O acompanhamento e monitoramento dos cartórios extrajudiciais no que diz respeito ao recolhimento da Taxa de Fiscalização em favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – FRJ é feito pela Divisão de Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais.

A Taxa de Fiscalização foi instituída pela Lei Complementar Estadual nº 21/1994 como fonte de recursos do FRJ, constituindo-se de 10% sobre os emolumentos cobrados pelas serventias quando da prática dos atos notariais e de registro. Conforme relatado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, o recolhimento da taxa só se iniciou em agosto de 2004, após regulamentação por meio do Provimento Conjunto nº 002/2004, de 06.07.2004. Esta equipe não obteve informações quanto ao porque do tempo entre a criação da taxa e seu efetivo recolhimento.

É acrescida à receita do Fundo o valor proveniente da venda dos selos de segurança, igualmente instituída pela Lei Complementar Estadual nº 21/1994. Os selos são comercializados mediante pedido do cartório via *internet* por meio do módulo do sistema SIC\_SELO, que também emite o boleto bancário de forma eletrônica. A Divisão processa os pedidos e faz a entrega dos selos mediante apresentação do boleto devidamente

autenticado pela rede bancária. Para o cartório que ainda não tem acesso ao sistema, o pedido é feito à Divisão que providencia a emissão do boleto e envia para o cartório fazer o pagamento antes da entrega dos selos.

Quanto à taxa de fiscalização, o Tribunal utiliza o novo sistema SIC – Sistema de Cartórios Extrajudiciais, implantado em 2008, que permite às serventias extrajudiciais o envio do movimento operacional mensal, bem como a emissão do boleto bancário correspondente, via internet. A utilização desse sistema possibilita ao TJ o monitoramento dos atos praticados e selos utilizados, aplicação da tabela e avaliação do recolhimento devido.

Diversas serventias extrajudiciais não encaminham o Boletim de Emolumentos para o Tribunal com vistas ao exame da cobrança dos serviços e verificação do recolhimento da taxa de fiscalização.

#### **Recomendação:**

Fica recomendado que o Tribunal envie esforços no sentido de conectar todas as serventias extrajudiciais ao sistema informatizado para acompanhamento da arrecadação e recolhimento da Taxa de Fiscalização ao FRJ.

#### **Determinação**

Quanto aos Cartórios que não enviam os Boletins de Emolumentos mensalmente ao Tribunal, caberá ao Tribunal a implementação de cobrança quanto ao cumprimento da referida obrigação por parte dos delegatários, informando a esta Corregedoria-Geral as providências adotadas, no prazo de 30 dias.

### **14. Licitações e Contratos**

Tomou-se por amostragem processos de Convite, Pregão e Adesão à Ata de Registro de Preços.



O TJ/PA apresentou a relação completa dos 26 convites realizados no ano de 2008, dos quais foram selecionados e analisados 03 (três) processos, conforme detalhamento a seguir.

**14.1. Convite 026/2008 – Adequação da infra-estrutura elétrica de fóruns para o recebimento do projeto rede Navega-Pará.**

Trata-se de processo licitatório para realização dos serviços de adequação da infra-estrutura elétrica de fóruns em 14 (quatorze) comarcas, conforme fl. 09 do processo. A Coordenadoria de Suporte Técnico informou que o custo estimado para o serviço é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por localidade, totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Não existem informações nos autos que tenham servido de referência para tal estimativa.

Foi realizada pesquisa de preços e duas empresas apresentaram propostas. O valor estimado passou para R\$ 7.396,50 e total para R\$ 103.551,00, dentro dos limites estabelecidos na alínea “a” do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93.

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a minuta de edital, contrato e demais anexos foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme fl. 53 do processo.

O convite foi expedido a quatro empresas no dia 21/11/2008 e a outras sete no dia 24/11/2008 (fl. 110). Nesse ponto, observa-se que não foi cumprido o comando do inciso IV do §2º do artigo 21 da Lei 8.666/93, que indica o prazo mínimo de cinco dias úteis entre a expedição do convite e a apresentação das propostas. Observa-se que o prazo decorrido foi de quatro dias úteis.

Três empresas apresentaram propostas. A empresa vencedora foi a PRESCOM – Comércio e Indústria de Polpa de Frutas e Serviços LTDA – EPP. A fl. 191 indica que a empresa é do ramo pertinente ao objeto, nos

termos do § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93. A Ata consta da fl. 226 e a homologação da licitação à fl. 227.

Constatou-se a ausência de dados nos autos que permitam conhecer os parâmetros que nortearam as estimativas iniciais do custo dos serviços e ainda, descumprimento dos prazos legais para envio da carta convite às empresas.

**Recomendação:**

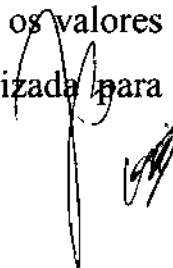
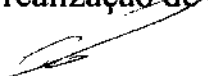
Que se informe nos processos de licitação quais foram os critérios ou referências utilizadas para as estimativas de custos e que se observe o prazo mínimo legal entre a expedição do convite e a apresentação das propostas.

**14.2. Convite 015/2008 – Conclusão da reforma do Fórum da Comarca de Dom Eliseu.**

O serviço de reforma foi licitado conforme especificações técnicas constantes às fls. 03 a 48 do processo. A Coordenadoria de Engenharia e Manutenção informou que o custo estimado para o serviço é de R\$ 131.319,94 (fls. 02 e 39 a 41), sem indicações sobre as referências utilizadas para a estimativa inicial.

Quanto ao valor do serviço, consta à fl. 72 despacho da Assessora de Planejamento indicando que o orçamento inicial para a obra foi de R\$ 25 mil, em seguida de R\$ 85 mil e, por último, de R\$ 131.319,94. Não localizamos documentos referentes às estimativas anteriores. Como o objeto diz respeito à conclusão da obra, infere-se que houve, no mínimo, uma contratação inicial para a citada reforma, o que somada a que trata o processo, poderá ter elevado a um custo além do permitido pela lei para a realização de licitação na modalidade Convite.

Não consta do processo pesquisa de preços para levantar os valores praticados no mercado, ou qualquer tabela de referência utilizada para elaboração de orçamento para realização de obras.



A Ata do Convite registra que somente duas empresas compareceram (fls. 289 e 290). A justificativa para a continuidade do procedimento consta na fl. 289.

O objeto foi adjudicado à empresa Clássica Construtora LTDA no valor global de R\$ 127.505,33. Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a minuta de edital, contrato e demais anexos (fls. 77 a 127) foram analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica, conforme fl. 129 do processo.

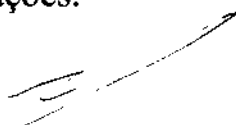

Constatou-se, em conclusão, a ausência de referências para elaboração da estimativa inicial do custo da reforma e indícios de fracionamento da despesa, extrapolando o valor máximo para a realização de licitação da modalidade Convite.

#### **Recomendação**

Que se informe quais foram os critérios ou referências utilizadas para as estimativas de custos e que se observe o cumprimento do art. 23 da Lei nº 8.666/93 que fixa os limites para cada modalidade de licitação, evitando-se assim, um possível fracionamento de despesa, que caracteriza a fuga à modalidade correta da licitação.

#### **14.3. Convite 001/2008 – Readaptação do Projud**

Trata-se de licitação realizada para reforma do prédio para instalação do Projud na cidade de Belém. Para recuperação do imóvel foi realizada uma contratação inicial no exercício de 2007 mediante licitação na modalidade Carta Convite no valor total de R\$ 112.287,74 (cento e doze mil, duzentos e oitenta e sete mil e setenta e quatro centavos). O referido contrato foi aditado uma vez no valor de R\$ 43.071,61 (quarenta e três mil, setenta e um reais e sessenta e um centavos) o que representou 38,36% do valor do valor contrato, portanto dentro do limite estabelecido no art. 65 da Lei de Licitações.

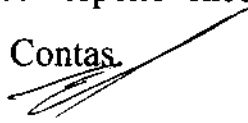


Mediante Nota Técnica, fls. 30 a 43 do respectivo processo, o Departamento de Engenharia Arquitetura e Manutenção – DEAM relata a necessidade de serviços complementares, visto que como foi feito o aproveitamento de quase 70% dos acabamentos existentes a qualidade da obra ficou comprometida, fazendo-se necessária a execução de novos serviços e substituição de vários materiais, conforme listamos abaixo.

Dentre a lista de materiais a serem substituídos e serviços complementares, destacam-se: instalação de peças de granito no piso do pavimento térreo, aplicação de tinta e textura em todas as paredes, ampliar a área do gabinete do juiz, instalação de visor de vidro com película espelhada na divisória do gabinete do juiz, criar jardim interno para iluminação de ventilação, recuperação de portas com substituição de ferragens e fechaduras, adaptação dos banheiros para portadores de necessidades especiais.

Não parece razoável que somente após a conclusão da reforma inicialmente contratada os engenheiros do Tribunal de Justiça tenham constatado a necessidade de tais serviços, pois se trata de itens básicos em uma reforma dessa natureza, a exemplo de pintura de todas as paredes, troca de pisos completos, troca de caixa d'água, reforma de calçadas com criação de rampas de acesso, ou seja, itens que deveriam constar do levantamento inicial para a reforma do prédio.

Aparentemente, então, houve fracionamento de despesa, visto que foi realizada nova licitação na modalidade Carta Convite com a consequente contratação no valor de R\$ 125.534,01 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e um centavo), o que extrapolou o limite legal para tal modalidade que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A esse respeito encontramos vasta jurisprudência no âmbito dos Tribunais de Contas.



Quanto à fundamentação legal utilizada pela administração e aprovada pela Assessoria Jurídica (fls. 60 a 62), é duvidoso afirmar que a contratação se enquadra na exceção trazida pelo § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de serviços de mesma natureza que podiam ser realizados concomitantemente aos serviços iniciais.

Outro fato constatado foi o fornecimento e instalação de uma central telefônica como parte da reforma, conforme consta no Caderno de Especificações Técnicos-Construtivas da licitação. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tal item deveria ser objeto de licitação apartada por tratar-se de objeto distinto, não se enquadrando como reforma. Para tanto o mercado dispõem de empresas especializadas no ramo de telefonia, venda e instalação de centrais telefônicas, em condições de apresentar proposta de preços adequada para a contratação.

Em suma, restou caracterizado o fracionamento de despesa com a realização de duas cartas convite quando a administração, pelas características dos serviços iniciais e complementares, já deveria ter realizado licitação na modalidade Tomada de Preço, considerando a previsibilidade dos serviços que foram reputados complementares.

**.Recomendação:**

Aprimoramento das avaliações quanto aos serviços necessários às reformas de imóveis para instalação de unidades do Poder Judiciário, no sentido de que sejam previstos todos os serviços necessários à reforma desejada ou necessária, evitando-se assim a fuga da licitação na modalidade adequada aos limites estipulados na lei. Realização de procedimento licitatório específico para aquisição de central telefônica por tratar-se de objeto distinto da reforma do imóvel.

**14.4. Contratação de Serviços de Bufê**



Por solicitação da equipe de inspeção, a Secretaria de Administração apresentou a relação completa dos 62 pregões realizados no ano de 2008.

Entre estes, foi destacado o Pregão 18/2008, que trata de procedimento licitatório realizado para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de bufê (*coffes breaks*, coquetéis, almoços e jantares, etc.) para atendimento aos eventos oficiais/sociais do Poder Judiciário, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificação constante do Termo de Referência, fls. 19 a 32. Consta no Termo que, em média, são realizados 40 (quarenta) eventos por ano, entre eventos de pequeno, médio e grande porte, com a participação de 300 a 400 pessoas.

Às fls. 28 e 29 consta a tabela dos eventos previstos para o período de 12 (doze) meses, discriminando o nº de pessoas e o valor estimado para as despesas que foi de R\$ 212.880,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e oitenta reais). O Pregão foi realizado com a finalidade de assinar Ata de Registro de Preços, visto a impossibilidade de quantificar o objeto a ser contratado. Entre os eventos previstos, constatamos eventos das mais diversas naturezas, tais como: entrega de reforma de fórum, posse de desembargador, posse de novos dirigentes do biênio 2009/2010, Visita da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Nazaré, confraternização natalina e outros. Além dos serviços de bufê o contrato contempla também a utilização de espaço físico da contratada, que conforme exigência no Termo de Referência deverá ter capacidade, no mínimo, para 500 (quinhentas) pessoas.

Verificou-se que tais atividades não se coadunam com as finalidades institucionais do Tribunal, portanto tal despesa não encontra amparo legal para sua realização. Na esteira deste entendimento encontramos vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido de vedar despesas com festividades. Trazemos a exemplo o Acórdão nº 2641/2008



que determinou que não fossem realizadas despesas como aquelas referentes a festividades, que não estejam amparadas em autorização legal ou regulamentar expressa e em conformidade com as finalidades institucionais da entidade.

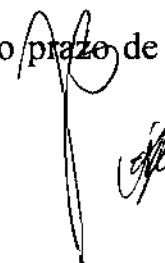
### **Recomendação**

Que não sejam realizadas despesas com a contratação de serviços de bufê para festividades promovidas pelo Tribunal, tendo em vista tratar-se de despesas que não se coadunam com as finalidades institucionais do Poder Judiciário e ainda, de despesas sem amparo legal ou regulamentar.

### **14.5. Adesão a Ata de Registro de Preços de outros Órgãos**

Foram analisados os processos nºs 3036/2008 e 1294/2008, que trataram de aquisições mediante adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos. Nos exames foram identificadas falhas na instrução processual que entendemos comprometer os procedimentos em questão, visto tratar-se de descumprimento dos normativos que regem a matéria.

Entre as principais falhas destacam-se a ausência de Termo de Referência, ou seja, a administração descumpriu o inciso II do art. 8º do Decreto 3.555/2000, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão. Em que pese o Tribunal não tenha realizado o procedimento licitatório e sim ter aderido à ata já existente, o Termo de Referência é parte obrigatória de qualquer processo administrativo de aquisição de bens e serviços, pois é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.



Outra falha constatada foi a ausência de pesquisa de preços de mercado, o que viria a demonstrar a vantagem na adesão. Segundo o art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão não participante do certame licitatório que originou o registro, no entanto deverá ser comprovada a vantagem na adesão, ou seja, torna-se necessária a pesquisa de mercado para comprovar se os preços registrados são realmente vantajosos, o que pode não ocorrer.

### **Recomendação**

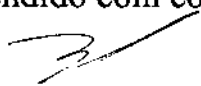
Recomendamos ao Tribunal de Justiça do Pará que, em seus processos de aquisição de bens e serviços faça constar o Termo de Referência elaborado pela área demandante, com objetivo de instruir adequadamente o procedimento licitatório e a futura contratação nos termos da legislação de regência.

Recomendamos, ainda, que para adesão à ata de registro de preços, faça constar pesquisa de mercado nos autos de forma que fique comprovada a vantagem em se aderir à ata, em cumprimento aos termos do Decreto Federal nº 3.931/2001.

### **15. Processo de contratação da FADESP - Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa**

O objeto do contrato é a elaboração de projeto intitulado Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - Reestruturação e Modernização (fl. 32).

A proposta inicial é datada de 01/11/2005 (fls. 5 a 9). O valor orçado foi de R\$ 1.615.693,92 (um milhão, seiscentos e quinze mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 1.463.317,00 referente a serviços técnicos e encargos, o que indica que mais de 90% do valor foi despendido com contratação de pessoal.



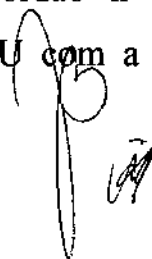
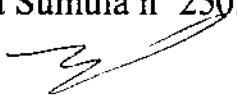
Por meio da análise da documentação constante às fls. 43 e 44 do processo, observamos que a FADESP já era contratada desde o ano de 2003 por meio do contrato 41/2003. Nesse sentido, inferimos que o contrato de 2003 foi aditado em 2004 e que em 2005 foi realizada uma nova contratação. Por carência de documentação no processo, não foi possível identificar qual era o objeto do contrato anterior.

Não se identifica no processo a iniciativa do TJPA no sentido de elaborar Projeto Básico indicando a sua necessidade. Observamos que esse papel foi invertido, cabendo à contratada - Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa - a elaboração de uma proposta do Projeto de Desenvolvimento Institucional que deu origem à contratação. Notamos que consta no processo (fls. 10 e 11) ofício do TJPA solicitando à FADESP a elaboração do projeto.

A contratação foi realizada com dispensa de licitação, baseada no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Há vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, definindo os serviços de desenvolvimento de sistemas como “comuns”, sendo obrigatória, para sua contratação, a realização de licitação na modalidade pregão.

Quanto à matéria, o Tribunal de Contas de União entende que a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com base do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o fundamento legal, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. Tal entendimento já foi emanado por meio de diversos acórdãos, a exemplo do Acórdão nº 1279/2007 – Plenário e ainda, já é matéria sumulada pelo TCU com a expedição da Súmula nº 250.

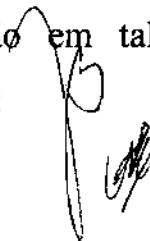


Na fl. 46 do processo foi anexado o Ofício 383/2006, por meio do qual o Presidente do TJPA solicita à FADESP proposta de prorrogação do contrato. Analisando tal documento infere-se que a Fundação pode estar realizando, desde o ano de 2003, o desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação, o que iria de encontro ao objeto do contrato - elaboração de projeto e caracterizaria burla ao processo de licitação, obrigatório para a contratação de serviços de tal natureza. Observa-se, também, que a Fundação atua em atividades operacionais desenvolvidas pelo TJPA, como treinamento de servidores. Para demonstrar as conclusões acima, vejamos quais foram os objetivos elencados pelo TJPA para a nova etapa da contratação:

- “Consolidar o uso das ferramentas de trabalho já implantadas, primordialmente SAP XXI – 1º grau e serviços internet.
- Avaliar a qualidade do trabalho realizado pelas Comarcas no que se refere à utilização das ferramentas desenvolvidas, através de estatísticas, produtividade e estudos comparativos pertinentes.
- Identificar e apontar soluções para os problemas e inadequações que dificultam ou impedem o uso dos sistemas em algumas Comarcas.
- Reforçar o treinamento aplicado, buscando alcançar a totalidade de funcionários e o nível de aprofundamento do uso das ferramentas.
- Delinear o uso de ferramentas de mineração de dados para prospectar informações que subsidiem a tomada de decisões, sobre os dados armazenados em nossos bancos de dados.”

Em 01/11/2006, a FADESP enviou proposta (fls. 49 e 50) para aditamento do contrato por mais 12 meses, com um orçamento total de R\$ 1.661.977,25 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Os produtos propostos são os elencados acima.

A Assessoria Jurídica do TJPA emitiu o Parecer constante nas fls. 55 a 56, favorável à prorrogação do contrato. Chama atenção em tal documento o enquadramento legal indicado, que segue transcrito:



“Quanto à prorrogação do contrato é regulamentada pelo artigo 57 inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos que a seguir transcrevemos:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

Observa-se que a justificativa utilizada é equivocada, uma vez que o objeto do contrato é a elaboração de um projeto, que tem início e fim claramente delimitados (fl. 9), não se caracterizando, dessa forma, serviços de natureza continuada.

Em 04/10/2007 foi emitido o Ofício nº 210/2007 (fl. 77), no qual o Presidente em exercício do TJPA solicita à FADESP nova proposta para renovação do contrato. Este documento confirma que a Fundação atua quase que exclusivamente no desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação, conforme etapas delimitadas pelo Senhor Presidente em exercício, como segue:

“Implantação e desenvolvimento do Sistema de Custos do Poder Judiciário;

- Desenvolvimento e consolidação dos Sistemas de Arrecadação judicial e extra judicial;

- Adequação do Sistema de Recursos Humanos e patrimonial para subsidiar as informações necessárias à alocação dos recursos por centro de custos;

- Implantar e consolidar o uso dos Sistemas pelas Comarcas;

- Avaliar a qualidade do trabalho realizado pelas Comarcas, no que se tange a utilização das ferramentas desenvolvidas para os Sistemas, através de estatísticas, produtividade e estudos comparativos pertinentes.”

A Assessoria Jurídica do TJPA reiterou seu entendimento anterior quanto à caracterização do contrato como sendo de natureza contínua (fls. 87 e 88).

Em 02/10/2008 a Secretaria de Informática do TJPA encaminhou Memorando 718/2008 (fl. 190) à Secretaria Geral de Gestão, solicitando nova prorrogação do contrato com a seguinte necessidade:

- “Capacitação de servidores da atividade fim no uso do sistema aplicativo LIBRA, já desenvolvido e de propriedade do TJPA;
- Monitoramento e elaboração de indicadores de utilização do sistema e atendimento de normas vigentes;
- Elaboração de sugestões para melhoria da celeridade e qualidade os processos de trabalho;
- Elaboração de plano de micro-gestão e acompanhamento do refinamento e depuração do conteúdo das bases de dados legadas de antigos sistemas para o sistema LIBRA;
- Elaboração de modelo de alto nível para integração do Poder Judiciário com o Ministério Público, Polícia Civil, Superintendência do Sistema Penal, Defensoria Pública e outros agentes importantes na tramitação de processos judiciais;
- Medição final do grau de qualidade e melhoria dos serviços resultantes das ações do projeto.”

Mais uma vez a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente à prorrogação (fl. 198), apoiando sua opinião nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Quanto aos custos da contratação, os valores referentes aos biênios 2003/2004 e 2004/2005 foram estimados a partir de informações constantes nas fls. 43v. e 44. Em tais folhas constam informações que indicam a existência de contrato desde o ano de 2003. Foi localizada, também, uma Nota de Dotação (fl. 44) no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente a um pagamento realizado no mês de outubro de 2005. Considerou-se, então, esse valor para efeito de cálculo dos vinte e quatro meses do período.



Quanto aos demais períodos (2005/2006 a 2008/2009) os valores foram extraídos dos contratos anexados ao processo.

Em suma, as irregularidades constatadas no contrato são as seguintes:

a) falta de projeto básico elaborado pelo TJPA para indicar as necessidades de serviços relacionados ao objeto do contrato, tendo sido essa atribuição delegada à FADESP;

b) não foram juntados aos autos documentos que comprovem a entrega do objeto do contrato, que consiste em projeto intitulado Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - Reestruturação e Modernização;

c) houve desvirtuação total do objeto do contrato, ficando demonstrada a utilização de serviços de uma Fundação para o desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação que chegam à cifra de mais de R\$ 8,8 milhões, sem a observação dos ditames da Lei de Licitações, durante pelo menos seis anos (2003 a 2008);

d) aplicação indevida do instituto da dispensa de licitação, sendo utilizado como justificativa o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8666/93 (contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional);

e) sucessivas prorrogações do contrato, com a caracterização indevida dos serviços prestados pela FADESP como sendo de natureza contínua, utilizando como base o inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, utilizado como justificativa jurídica para o aditamento do contrato nos anos de 2006, 2007 e 2008.

Vale repisar qual é o objeto original do contrato: elaboração de projeto intitulado Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - Reestruturação e Modernização.

A elaboração de um projeto compreende um esforço a ser empreendido num espaço de tempo determinado e que terá por resultado um documento final de projeto, que deverá conter todo o detalhamento das ações a serem empreendidas para a criação de um produto ou serviço. Observa-se que tal atividade não pode ser caracterizada como serviço contínuo.

O parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93 determina que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Observamos que consta no processo parecer jurídico assinado por servidor da carreira de nível médio, que não possuiria, em linha de princípio, competência para tanto.

### **Recomendação**

Recomenda-se:

- a) adoção imediata dos procedimentos administrativos necessários ao processo licitatório para contratação de empresa(s) para o desenvolvimento dos sistemas necessários ao atendimento das necessidades do TJPA, com base em Projeto Básico/Termo de Referência a ser elaborado pelo TJPA;
- b) a rescisão do contrato com a FADESP depois da homologação da licitação;
- c) a realização de auditoria minuciosa no contrato, com o objetivo de se identificar quais foram os produtos efetivamente entregues ao Tribunal durante a vigência do contrato.

### **16. Convênios com Empresas para Construção de Fóruns**

Dentro da extensão possível para os exames, foram analisados alguns expedientes referentes ao Processo nº 20044501976 que trata do Convênio nº 08/2008 assinado entre o Tribunal de Justiça, a Prefeitura Municipal de Juruti e a empresa Omnia Minérios S.A. para a construção do Fórum

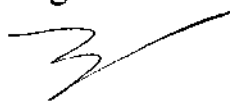
daquela Comarca e ainda, três residências funcionais destinadas às seguintes autoridades locais: Juiz de Direito, Defensor Público e Promotor de Justiça.

Foi solicitado à Secretaria de Administração do Tribunal o processo completo referente ao citado convênio, no entanto, foi informado pelo Sr. Secretário de Administração e pela Diretora do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção que o referido processo não se encontrava no Tribunal, pois fora remetido para a respectiva Comarca.

Em exame aos poucos expedientes que tivemos acesso, verificou-se que o terreno foi doado pela Prefeitura de Juruti ao Tribunal de Justiça do Pará, mediante autorização nos termos da Lei nº 939/06 de 03 de agosto de 2006. Foram prestadas também informações quanto à impossibilidade da construção do Fórum tendo em vista a inexistência de programação orçamentária no Plano Plurianual – 2004/2007.

Por meio do Memorando nº 993/DEAM/2008 de 02 de setembro de 2008, a Diretora do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção encaminha à Secretaria de Administração relatório fotográfico da obra de construção do Fórum de Juruti e informa que a obra foi iniciada em 12/06/08 e que está com cerca de 70% da fundação concluída. Posiciona-se também quanto ao andamento da construção das residências funcionais.

Considerou-se incomum a realização de convênio entre o Tribunal de Justiça e uma empresa mineradora para construção de imóvel destinado a abrigar os serviços judiciários e residências oficiais. Pelas lições encontradas na doutrina e ainda por disposição do art. 48 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/86, convênio é o instrumento pelo qual os serviços de interesses recíprocos dos órgãos e entidades da Administração Federal e de outras entidades públicas ou organizações particulares poderão ser executados sob o regime de mútua cooperação. Por sua vez, a Instrução



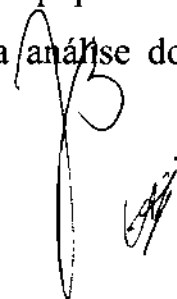
Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 2, de 09.04.93, conceitua convênio como sendo o instrumento que tenha como partes, de um lado a Administração federal direta, autárquica ou fundacional e de outro entidades públicas ou organizações particulares; e, por objetivo, a execução de programas, projetos ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Com efeito, a principal característica do convênio é a busca de um objetivo comum aos convenientes. Não vislumbramos qual seria o objetivo comum entre o Tribunal de Justiça e a empresa mineradora na construção do Fórum e das residências oficiais. É certo que a instalação adequada dos serviços judiciários é interesse de toda a sociedade, no entanto não entendemos regular a utilização do instrumento de convênio com tal finalidade e ainda, com a participação de uma empresa que sequer atua no mercado da construção civil.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Pará, identificamos o Agravo de Instrumento nº 200730057046, no qual a empresa Omnia Minérios S/A aparece como parte agravada. A tramitação atual indica que o processo foi remetido em 11/11/2008 para a Comarca de origem.

Outro Convênio identificado foi o de nº 15/2008 firmado entre o Tribunal de Justiça do Pará e a empresa Mineradora Rio do Norte – MRN para a reforma do Fórum da Comarca de Oriximiná. Segundo o Relatório de Atividades da Secretaria de Administração – Biênio 2007/2008 a reforma foi concluída no início do mês de dezembro. A equipe não solicitou maiores informações sobre este Convênio porque a análise do citado relatório ocorreu após o período da inspeção.

**Determinação**



O TJ do Pará deverá remeter a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 15 dias, cópia do inteiro teor dos processos administrativos acima referidos, para análise da sua regularidade.

### **17. Distribuição das Comarcas**

Há Comarcas com movimento bastante reduzido, como é o caso de Chaves, que não justificam a manutenção de estrutura judiciária permanente. Há também deficiências na distribuição territorial das competências, situação que faz com que a população de um Município esteja sob a jurisdição de fórum mais distante do que outro que lhe garantiria maior acesso.

#### **Determinação:**

A divisão da competência territorial deve ser revista, com as adequações necessárias, devendo estudo nesse sentido ser encaminhado à Corregedoria Nacional no prazo de 120 dias.

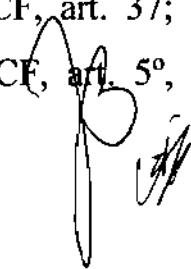
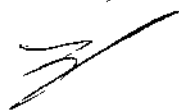
#### **Recomendação:**

Em comarcas ociosas a estrutura permanente poderá ser substituída por serviço itinerante, o qual deverá atuar de forma periódica e pré definida em escalas mensais.

#### **Pontos Positivos constatados.**

Foi constatada a existência de progressos com a implementação de várias medidas de ordem administrativa na gestão 2007-2009, detalhadas no Relatório de Gestão encaminhado à Corregedoria Nacional de Justiça, entre as quais a estatização de quase todos os cartórios judiciais, remanescendo privatizados apenas aqueles anteriores a 1988.

O direito do cidadão a um serviço público eficiente (CF, art. 37; CDC, art. 6º, VII e X) e à duração razoável do processo (CF, art. 5º,



LXXVIII) também passa pela abertura do magistrado às soluções criativas e aos métodos que funcionam. O cartório da vara do juiz de primeiro grau e o gabinete do Desembargador não são feudos impermeáveis a novos métodos de trabalho. Não basta que o juiz e os servidores trabalhem muitas horas. É preciso trabalhar de modo eficiente, observando sempre o que pode ser melhorado no sentido de uma prestação mais rápida e qualificada.

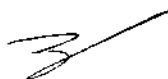
Embora admitindo, no caso da justiça de primeiro grau do Pará, a escassez de recursos humanos, é preciso reconhecer que o Judiciário não pode suportar uma expansão permanente do quadro de servidores e magistrados. Também é preciso simplificar rotinas, desburocratizar, concentrar atos e investir na automação, na tecnologia da informação e nas soluções criativas.

Bem por isso, merecem destaque positivo algumas varas que, apesar das dificuldades, demonstram alto grau de organização e comprometimento com uma prestação jurisdicional efetiva e de qualidade, cuja experiência pode ser aproveitada como exemplo de organização para o aprimoramento das demais varas, expandindo as boas práticas.

Foi considerada excelente a organização das seguintes varas:

- a) 1ª. Vara de Família de Belém;
- b) 6ª. Vara Criminal de Belém;
- c) 8ª. Vara de Família de Belém;
- d) 6ª. Vara de Marabá – Infância e Juventude;
- e) 7ª. Vara de Marabá – Execução Penal.

Na 1ª. Vara de Icoaraci, elogiável o esforço empreendido pela Juíza Kátia Parente Sena, bem como pelo Diretor de Secretaria, Sr. Romildo Gomes da Paz, com a adoção de várias medidas para o saneamento da vara, que vem demonstrando progressos, apesar da situação difícil e do acúmulo, para o qual contribuiu, provavelmente, a grande rotatividade de

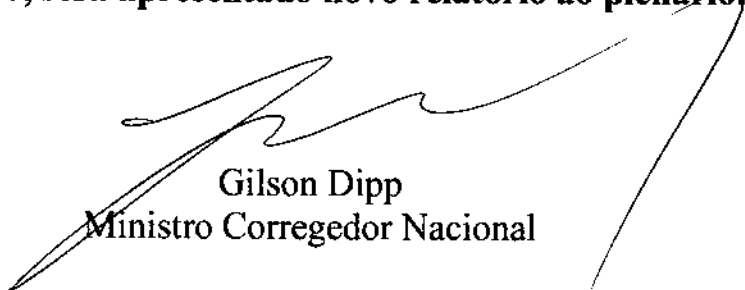


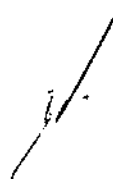
magistrados, pela qual passaram 19 juízes desde junho de 2006, segundo informado pelo Diretor da Secretaria.

Na Auditoria da Justiça Militar, foram constatados os seguintes pontos positivos:

- a) a adoção de capas com cores diferenciadas, conforme o tipo de feito;
- b) aposição de carimbos em feitos de réus presos e bens apreendidos, como armas;
- c) boa organização e controle das armas apreendidas que ficam trancadas e recebem controle criterioso;
- d) a designação dos oficiais dos conselhos por sorteio;
- e) controle do trâmite processual no sistema e na contra-capa do processo;
- g) os cargos de chefia são, em sua maioria, ocupados por servidores concursados.


Por fim, nos termos do item 61 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, determino a cientificação do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Pará, da Sra. Corregedora da Região Metropolitana de Belém e da Sra. Corregedora do Interior do Estado, para se manifestar em 10 dias. **Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, será apresentado novo relatório ao plenário.**

  
Gilson Dipp  
Ministro Corregedor Nacional





José Paulo Baltazar Junior  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional



Ricardo Cunha Chimenti  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional



Salise Monteiro Sanchotene  
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional



Angela Merce Teixeira Neves  
Analista